

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 613 /2017.

Regulamenta o disposto no art. 4º da Lei Estadual 19.509/2016 e altera o Decreto Judiciário nº 2830, de 22 de dezembro de 2014, para instituir o Sistema de Gestão das Custas no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 99 da Constituição Federal e inciso XXXVII do artigo 16 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer gestão eficiente do sistema de cobrança das custas judiciais, observado o disposto no § 2º do artigo 98 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei Estadual nº 19.509/2016, para tornar eficaz a gestão e cobrança das custas judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a possibilidade de protesto da sentença judicial e das Certidões da Dívida Pública, conforme dispõem a Lei 9.492/97 e Lei 12.767/12;

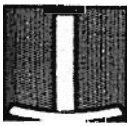
DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás o Sistema de Gestão das Custas Judiciais.

§1º O Sistema de Gestão das Custas Judiciais compreende:

I – O Comitê de Gestão das Custas Judiciais;

II – O Grupo Executivo das Custas Judiciais;



III – O sistema de processo digital administrativo de gestão e cobrança das custas judiciais;

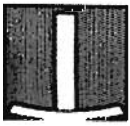
§2º O Comitê de Gestão das Custas Judiciais, designado por Decreto Judiciário, compor-se-á do seguinte modo:

- I – Presidente do Tribunal de Justiça;
- II – Juiz Auxiliar da Presidência;
- III – Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça;
- IV – Diretor Geral do Tribunal de Justiça;
- V – Secretário de Gestão Estratégica;
- VI – Diretor Financeiro do Tribunal de Justiça;
- VII – Diretor de Informática do Tribunal de Justiça;
- VIII – Diretor de Gestão da Informação.

§ 3º O Grupo Gestor se reunirá bimensalmente ou sempre que for convocado, por solicitação do Diretor Financeiro, coordenado pelo Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça e secretariado por servidor da Diretoria Financeira, devidamente indicado para integrar o Grupo Executivo de Gestão das Custas.

Art. 2º A estrutura executiva de Gestão das Custas Judiciais será alocada na Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça e composta das seguintes funções, deslocadas do Núcleo de Responsabilidade Social e Ambiental:

- I – Assessor Auxiliar I – FEC 3;
- II – Assessor Auxiliar I – FEC 3;



Art. 3º Caberá ao Grupo Executivo de Gestão das Custas, pelos seus agentes operacionais, executar as deliberações do Comitê de Gestão das Custas, a fim de tornar efetiva a cobrança e recebimento dos créditos, atuando de forma planejada e eficiente, com o objetivo imediato de proporcionar o aumento da arrecadação.

Parágrafo único. Serão adotadas as seguintes providências, para implementar a cobrança administrativa das custas judiciais:

I – O Comitê Gestor deliberará, na sua primeira reunião ordinária, sobre o fluxo do processo administrativo digital destinado a gestão e cobrança das custas judiciais, observadas as seguintes diretrizes:

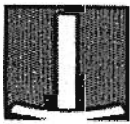
a) A Diretoria de Informática emitirá relatório dos processos pendentes de recolhimento de custas, por unidade jurisdicional de todas as Comarcas, para posterior análise e sistematização do sistema de cobrança pelo Grupo Executivo de Gestão das Custas;

b) As listagens de processos, aptos para a cobrança administrativa, serão remetidas pelo Grupo Executivo de Gestão ao Diretor do Foro da respectiva Comarca para, no prazo não superior a 90 dias, fazer a inclusão dos documentos necessários ao início da cobrança via do sistema digital de Processo Administrativo (PROAD), certificando no processo judicial o número de protocolo gerado;

c) Nas comarcas de maior movimentação forense serão organizados grupos de trabalho, coordenados pelo Grupo Executivo de Gestão das Custas, com a finalidade de implantar essas ações;

d) Com a inclusão das custas no sistema digital de processo de cobrança os autos de onde se originou o crédito serão arquivados, observando-se os termos do Provimento nº 05/2017, da Corregedoria-Geral da Justiça;

e) Os processos arquivados, provisória ou definitivamente, que dependerem de recolhimento das custas finais, não serão desarquivados, entretanto deverão ser certificados em cada um deles os valores gerados pela



atualização do crédito e o número de protocolo do processo administrativo de cobrança (PROAD);

f) Iniciado o processo administrativo de cobrança, juntando-se a certidão da sentença condenatória, guia de custas e certidão de não pagamento das custas, o processo digital será encaminhado à Diretoria Financeira, para conferência dos documentos;

g) Realizada a conferência o processo administrativo será encaminhado à Assessoria Jurídica para análise de eventual prescrição ou suspensão do crédito, nos termos da legislação específica;

h) Com o parecer da Assessoria Jurídica e constatada a exigibilidade do crédito, o Diretor Financeiro determinará as providências para a cobrança do valor, podendo deliberar pelo lançamento do crédito tributário ou protesto;

i) Verificada a existência da obrigação, o devedor poderá ser notificado a comparecer perante o conciliador para negociar a dívida;

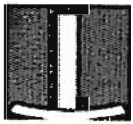
j) O protesto das custas observará o disposto na legislação específica, devendo ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em suplemento semanal, em seção destinada à Comarca de origem do processo judicial;

k) A efetivação do protesto será certificada no respectivo processo administrativo digital, juntando-se as informações do Cartório de Protesto e sua publicação;

l) Não havendo sido paga a dívida, mesmo após o protesto da sentença judicial e guia de custas, o procedimento administrativo deverá ser remetido para lançamento do crédito tributário na Dívida Pública, em prazo razoável;

m) O lançamento do crédito tributário poderá ocorrer sem o protesto da dívida;

n) O pagamento das custas, a qualquer momento, importará no imediato arquivamento do processo administrativo de cobrança das custas;



Art. 4º O pagamento das custas judiciais será imediatamente revertido ao FUNDESP-PJ, passando a constar como receita do fundo especial, nos termos do artigo 2º da Lei Estadual 12.986/1996.

Art. 5º Será elaborado pelo Comitê Gestor das Custas Judiciais cronograma de solução consensual das pendências de custas, que levará em conta as regiões administrativas do Estado de Goiás, devendo para tal finalidade otimizar as ações dos programas de Conciliação e Atualizar, prioritariamente, em esforço comum para o recebimento dos valores devidos ao FUNDESP-PJ.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de fevereiro de 2017, 129º da República.

GILBERTO MARQUES FILHO
Presidente